



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
DIÁRIO OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº90/76 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976
ANO XXXV SALGADO DE SÃO FELIX, 16 DE FEVEREIRO DE 2011 Nº104

LEI Nº 461/2011

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETORES ESCOLAR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação de Direção Escolar - GDE, para os servidores do Grupo do Magistério ocupantes dos cargos efetivos de Professor, Supervisor e Orientador, junto a Secretaria de educação, exclusivamente nas áreas de atendimento de Diretoria nas unidades de ensino devendo ser observados os seguintes critérios :

Art. 2º - Os profissionais do Magistério farão jus às seguintes gratificações:

I - a gratificação pelo exercício de gestão das unidades escolares observará a tipologia e corresponderá a:

- a) GDE de 10% (dez por cento), para escola e creches com até 100 alunos;
- b) GDE de 20% (vinte por cento) para escola e Creche de 101 a 300 alunos;
- c)- GDE de 25% (vinte e cinco por cento) para escola e Creche acima de 301 alunos

II - O Servidor do Magistério que assumir o cargo de Diretor Escolar Adjunto fará jus a uma GDE de 50% do valor da gratificação do Diretor Escolar da sua unidade de ensino.

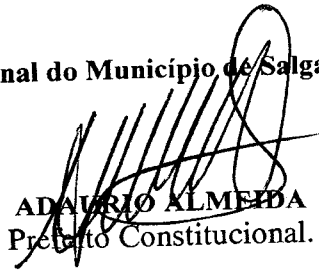
III – O valor para GDE acima mencionada terá sempre como base de calculo, o vencimento inicial da classe onde se encontra o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valor do Magistério (FUNDEB).

Art. 4º - Fica o Prefeito Constitucional, autorizado a promover no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários em razão desta Lei, respeitados as limitações legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 16 de fevereiro de 2011.


ADAUÍRIO ALMEIDA
Prefeito Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ - 09.072.463/0001-33
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461/2011

“DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR E DIRETORES ESCOLAR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Gratificação de Direção Escolar - GDE, para os servidores do Grupo do Magistério ocupantes dos cargos efetivos de Professor, Supervisor e Orientador, junto a Secretaria de educação, exclusivamente nas áreas de atendimento de Diretoria nas unidades de ensino devendo ser observados os seguintes critérios :

Art. 2º - Os profissionais do Magistério farão jus às seguintes gratificações:

I - a gratificação pelo exercício de gestão das unidades escolares observará a tipologia e corresponderá a:

- a) GDE de 10% (dez por cento), para escola e creches com até 100 alunos;
- b) GDE de 20% (vinte por cento) para escola e Creche de 101 a 300 alunos;
- c) GDE de 25% (vinte e cinco por cento) para escola e Creche acima de 301 alunos

II - O Servidor do Magistério que assumir o cargo de Diretor Escolar Adjunto fará jus a uma GDE de 50% do valor da gratificação do Diretor Escolar da sua unidade de ensino.

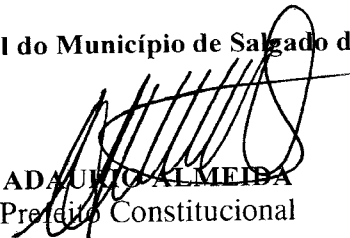
III - O valor para GDE acima mencionada terá sempre como base de calculo, o vencimento inicial da classe onde se encontra o servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valor do Magistério (FUNDEB).

Art. 4º - Fica o Prefeito Constitucional, autorizado a promover no Orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários em razão desta Lei, respeitados as limitações legais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 16 de fevereiro de 2011.


ADALBERTO ALMEIDA
Prefeito Constitucional